



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020**

**Chamada Pública nº 001/2020** para aquisição de **gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 004/2015.

A Prefeitura Municipal Santa Helena. Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Gonçalo José Vituriano, 236. Centro. Santa Helena - PB, inscrita no **CNPJ sob nº 08.764.284/0001-02**, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, o Senhor **Emmanuel Felipe Lucena Messias**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 004/2015, através da **Secretaria Municipal de Educação**. vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC**, durante o período de fevereiro a dezembro do corrente ano. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **27/01/2020 a 19/02/2020**, no horário das 8:30 horas às 12:00 horas, na sede da Secretaria de Educação. A data da sessão pública para a abertura dos envelopes será no dia **19/02/2020, às 08:30 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Gonçalo José Vituriano, 236, Centro, em Santa Helena-PB.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC deste Município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*Preço de Aquisição (RS)	
				Unitário	Valor Total
01	<b>ALFACE</b> . 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Kg	200	11,30	2.260,00
02	<b>BANANA PRATA</b> . Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida,	Kg	3000	5,14	15.420,00
03	<b>BATATA DOCE</b> . Roxa ou branca de 1ª qualidade, pesagem de 50 kg. Livre de sujidades devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do	Kg	1000	3,76	3.760,00
04	Caju. Tamanho médio, 1ª qualidade, com casca sã, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material	Kg	300	9,42	2.826,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

05	CEBOLINHA VERDE. Fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade material	Kg	200	11,30	2.260,00
06	Cenoura. Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	Kg	800	8,00	6.400,00
07	COENTRO VERDE. 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de	Kg	200	11,50	2.300,00
08	FEIJÃO Macassar. 1ª Qualidade, firme, sem sujidades, uniforme, embalados em embalagem de 1kg.	Kg	900	5,69	5.121,00
09	GOIABA. 1ª Qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e	Kg	1000	3,91	3.910,00
10	JERIMUM. Caboclo de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de	Kg	900	4,00	3.600,00
11	MACAXEIRA. Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da	Kg	900	3,68	3.312,00
12	Manga. Fruta de 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades parasitas e larvas,	Kg	500	6,08	3.040,00
13	MAMÃO. Aspecto globoso - mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de	Kg	1000	4,13	4.130,00
14	PIMENTÃO VERDE. De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e	Kg	200	12,40	2.480,00
15	TOMATE. Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de	Kg	700	5,30	3.710,00

TOTAL 64.529,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29,§3º).

## 2. FONTE DE RECURSOS

20.400 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

12.361.0051.2037 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

006 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

- 12.365.0060.2042 - MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES - PNAEC  
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
006 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
- 12.306.0080.2044 - FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR  
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
040 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE
- 12.361.0050.2092 -PBA - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
040 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE
- 12.365.0060.2113 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE  
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
006 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
- 12.366.0070.2114 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
040 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE
- 12.365.0060.2891 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

### 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais. Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o **Artigo 27 da Resolução FNDE nº 004/2015**.

#### 3.1. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de NÃO Habilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,

V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda

#### 3.2. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01. os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAI\* Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

### **3.3. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

0 Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 01. os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

**VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e**

**VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.**

### **4. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da **Resolução FNDE n° 04/2015**).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo **Artigo 25 da Resolução FNDE n° 04/2015**.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidade quilombolas. não havendo prioridade entre estes:

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos. Segundo a Lei nº 10.831. de 23 de dezembro de 2003:

III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física): Caso a E.Ex não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS E DA INSPEÇÃO *IN LOCU***

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão se dispor a apresentar amostras dos produtos indicados por ocasião de inspeção *in locu* que será realizada previamente à assinatura do contrato por comissão designada pelo Gestor Municipal, com representantes de Órgãos Municipais e representantes da EMATER, dos grupos de produtores rurais e por representante do Poder Legislativo, esses últimos a título de cooperação.

A data da inspeção sera definida por ocasião da sessão de abertura dos envelopes de documentação e de proposta de venda, que acontecerá na data e horário marcado no preâmbulo deste edital.

A inspeção tem por finalidade verificar as condição de higiene e segurança alimentar relacionadas ao cultivo dos produtos, bem como verificar e atestar a capacidade de produção declarada no projeto de venda.

Em não havendo a comprovação da capacidade produtiva ou de insuficiência de condições de higiene e de segurança alimentar dos produtos contidos no projeto de venda, o agricultor ficará impedido de contratar com a administração pública municipal até que sejam saneadas as irregularidades verificadas.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros será realizada pelo agricultor na sede da Secretaria Municipal de Educação, semanalmente, conforme a solicitação prévia.

## **8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado ate 30 dias após a última entrega do mês, através de Tesouraria, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: [www.santahelena.pb.gov.br](http://www.santahelena.pb.gov.br), Secretaria de Educação, Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Helena, e por meio do acesso ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disponível no link: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei n° 8.666/1993.

Santa Helena, 27 de Janeiro de 2020.

**José Miliciano Muniz de Lima**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO II**

**DE CONTRATO DE VENDA  
(MODELO)  
CONTRATO N.º /20XX  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua N.º \_\_\_\_ . inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ , representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_. doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_ . n.º \_\_\_\_ . em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_. (para grupo formal). CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93 . e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017. descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017. o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( Rua Gonçalo José Vituriano. 236. Centro. Santa Helena

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termode Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

- a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

N°	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (RS)	
					Preço Unitário	Valor Total
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
<b>Valor Total do Contrato</b>						

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%. mais juros de 0.1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE: se compromete em guardar pelo pra/o estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar uni lateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:

b) rescindir unilateralmente o contraio, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO:

c) fiscalizar a execução do contrato:

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contraio sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garanlindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, com todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Lste Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes:

b) pela inobservância de qualquer de suas condições:

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Helena \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL